

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 27/2018

TOMADA DE PREÇOS nº 03/2018

1 - PREÂMBULO

1.1 – **O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, situado na Rua Celso Tozzo, nº 27, centro, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04 representado neste ato pelo Prefeito Sr. Carlos Alberto Tozzo, torna público para conhecimento dos interessados e com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, que realizará processo licitatório, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, pelo menor preço global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS RUAS INÊS ZANLUCHI, RACHELE CANTON DE CEZARO E OLMIR CALDART, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº849899/2017-MINISTÉRIO DAS CIDADES**, conforme projeto e especificações constantes no anexo “A” deste edital. Os envelopes de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA** serão recebidos até o dia **19/03/2018, às 08h30min**, os quais deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, no endereço supramencionado. O início da reunião de abertura dos envelopes de habilitação ocorrerá neste dia às **09h00min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta:

2 - DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS RUAS INÊS ZANLUCHI, RACHELE CANTON DE CEZARO E OLMIR CALDART, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº849899/2017-MINISTÉRIO DAS CIDADES** e conforme projetos e especificações constantes no anexo “I” deste edital.

2.2 – O procedimento licitatório e a contratação que dele resultar obedecerão, integralmente, às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas modificações, bem como a Lei Complementar nº 123/2006.

2.3 – Este Edital, com Projetos Complementares e anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, no endereço acima citado, e serão fornecidas de segundas às sextas-feiras, no horário das 07h30min as 11h30min e 13h30min as 17h30min e também está disponível no site do Município de Cordilheira Alta através do link www.pmcordi.sc.gov.br, na barra Licitações/**Tomada de Preços/ Processo 27/2018 - Tomada de Preço 03/2018**.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta licitação empresas do ramo de atividade

regularmente constituídas, que se encontrem devidamente cadastradas junto ao setor de registro cadastral do município, possuidores de Certificado de Registro Cadastral – CRC, ou que comprovem, junto ao referido órgão, atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das documentações e propostas** estabelecidas neste Edital.

3.2 – Não poderá participar desta Tomada de Preços licitante que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

3.2.1 – cuja falência haja sido decretada ou que esteja em regime de concordata, dissolução, liquidação;

3.2.2 – que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente, por qualquer órgão da Administração Direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2.3 – formada por consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.4 – que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93;

3.2.5 – que tenha participado da elaboração do Projeto Básico da obra objeto desta Tomada de Preço.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 – É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 5(cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (documentação) devendo a Comissão Permanente de Licitação (CPL) julgar, e notificar o impugnante da decisão, em até 3(três) dias úteis.

4.2 – Eventuais impugnações do Edital, por parte das empresas licitantes, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), por escrito e entregues, diretamente à CPL, até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, devendo conter, necessariamente:

- a) Identificação e qualificação do impugnante;
- b) Data, nome e assinatura do signatário, explicitando-se o cargo, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- c) Objeto da impugnação com a identificação clara dos itens impugnados;
- d) Fundamentação do pedido;

4.3 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a empresa licitante que não o fizer até o 2º(segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de documentação de habilitação, hipótese em que a comunicação respectiva não terá efeito de recurso.

4.4 – Acolhida a impugnação, a Comissão Permanente de licitação (CPL), divulgará o aviso de Alteração de Edital no Diário Oficial e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, informando as partes do Edital que foram alteradas e, caso a alteração implique a reformulação da Documentação de Habilitação e das Propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.

4.5 – O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega dos envelopes, levam a pressupor que a empresa licitante tem dele pleno conhecimento e que o aceita, incondicionalmente, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Considerar-se-á como representante credenciado da licitante, pessoa capaz designada, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar e atuar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes seja referente à documentação ou à proposta.

5.1.1 – Entende-se por documento credencial:

a) **Estatuto/ contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) **Procuração por instrumento público**, ou no caso de instrumento particular, **com firma reconhecida** acompanhado de cópia autenticada ou apresentação do original da cédula de identidade do outorgado, e também apresentação de documento do outorgante onde se possa verificar sua qualidade de representante legal da empresa, sociedade, associação ou empresa individual, na forma da alínea anterior (**Modelo Anexo II**).

c) **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, ou documento que comprove, junto a Comissão Permanente de Licitação, atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro (3º) dia a data do recebimento dos envelopes.

5.1.2 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

5.1.3 - O documento credencial deverá ser apresentado à CPL no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes de Documentação; será retido pela CPL e juntado ao processo licitatório;

5.1.4 - A não apresentação do credenciamento na forma supramencionada **não inabilitará** a licitante, **mas impedirá** o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento das sessões.

5.2 - DO CREDENCIAMENTO DE “ME” E “EPP”

5.2.1 - No caso **da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno**

Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, **deverá apresentar** (FORA DO ENVELOPE) para credenciamento:

a) **CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** (Artigo 8º da I.N.103/2007 do DNRC), fornecida pela **Junta Comercial** da sede da Licitante, **expedida com data não superior a 30 dias** (da sessão) de acordo com a instrução normativa DRNC nº 103/2007, ou **Declaração Atualizada** da Junta Comercial **expedida com data não superior a 30 dias** (da sessão), atestando seu enquadramento nas hipóteses da LC nº 123/2006 (FORA DO ENVELOPE).

a1) **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da empresa de **NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/2006.** (FORA DO ENVELOPE)

b) As **Sociedades Simples**, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar **Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada**, expedida com data **não superior a 30 dias (da sessão)**, atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3º da LC nº 123/2006 (FORA DO ENVELOPE).

b1) **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da empresa de **NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/2006** (FORA DO ENVELOPE).

5.2.2 – Os documentos que comprovam a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão ser apresentados **fora do envelope de habilitação.**

5.2.3 – A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação dos documentos acima descritos, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente fora do envelope 01 – Habilitação;

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 - No dia, hora e local, indicados no preâmbulo deste Edital, a CPL iniciará os trabalhos recebendo, simultaneamente, de cada licitante, os envelopes devidamente lacrados, rubricados no fecho e identificados como:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC PROCESSO Nº 27/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 NOME DO LICITANTE: (razão ou denominação social) CNPJ ou CPF: TIPO DE EMPRESA: - ME: Microempresa () - EPP: Empresa de Pequeno Porte () - MEI: Microempreendedor Individual () - EIRELI: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ()</p>
--

- *Empresa Normal* ()
ENDEREÇO: (endereço do licitante)
FONE:
E-MAIL:
NOME (da pessoa física que representará a empresa no referido certame):
CPF (da pessoa física que representará a empresa no referido certame):

ENVELOPE N. 02 – PROPOSTA

MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC
PROCESSO Nº27/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº03/2018
NOME DO LICITANTE: (razão ou denominação social)
CNPJ ou CPF:
TIPO DE EMPRESA:
- *ME: Microempresa* ()
- *EPP: Empresa de Pequeno Porte* ()
- *MEI: Microempreendedor Individual* ()
- *EIRELI: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada* ()
- *Empresa Normal* ()

ENDEREÇO: (endereço do licitante)
FONE:
E-MAIL:
NOME (da pessoa física que representará a empresa no referido certame):
CPF (da pessoa física que representará a empresa no referido certame):

6.2 - Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).

6.3 - Recomenda-se que a documentação e a proposta tenham índices e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO)

7.1 - Para fins de habilitação nesta Tomada de Preços, deverão ser observados os seguintes documentos:

7.1.1 – Relativos à Habilitação Jurídica/ Fiscal/ Financeira e Técnica:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com as devidas alterações;
- c) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo dos envelopes que trata o item 1.;

- d) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual** (Se for o caso);
- e) **Certidão Conjunta Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**;
- f) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;
- g) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;
- h) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- i) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo Distribuidor da sede Licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo dos envelopes que trata o item 1.
- j) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação**, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da licitante. Deverão também apresentar Certidão com visto do CREA/CAU-SC as empresas cujo domicílio da sede esteja localizada fora do Estado de Santa Catarina.
- k) **Carta de apresentação do Responsável Técnico** (Engenheiro Civil/Arquiteto) que se responsabilizará pelos serviços objeto deste Edital, conforme modelo no **Anexo III**;
- l) **Apresentar PLANILHA CONTÁBIL (§5º Art.31 Lei 8.666/93)** (com valores e resultados, modelo abaixo) assinado por Contador ou Profissional Equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Proprietário da Empresa, **DEMONSTRANDO** a boa situação financeira ATUAL da empresa, avaliada pelos Índices de **LIQUIDEZ GERAL (LG)**, **SOLVÊNCIA GERAL (SG)** e **LIQUIDEZ CORRENTE (LC)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{l} \text{LG} \quad \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO} > \mathbf{1,00} \\ = \frac{\text{PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO}} \\ \text{PRAZO} \end{array}$$

$$\begin{array}{l} \text{SG} \quad \text{ATIVO TOTAL} > \mathbf{1,00} \\ = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO}}{\text{PRAZO}} \end{array}$$

$$\begin{array}{l} \text{LC} \quad \text{ATIVO CIRCULANTE} > \mathbf{1,00} \\ = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \end{array}$$

Observação:

- ✓ A(s) empresa(s) que apresentar(em) resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, deverá apresentar garantia contratual de 5% sobre o valor do contratado, conforme previsto no §1º e 2º do artigo 56, caso lhe seja adjudicado o objeto.
- ✓ Os índices apresentados pela empresa através de planilha contábil acima mencionada poderão ser a qualquer tempo analisados pela municipalidade, quanto à **VERACIDADE**, sob risco, das sanções cabíveis no Art. 299 do CP.

m) Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art. 7º, inciso XXXIII, CF), (**Anexo IV**);

n) Espelho obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas - CEI de que a empresa não está impedida de Contratar com a Administração Pública, disponível no site www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

o) Declaração de Vistoria ao local da execução da obra (Anexo V) atestando que o **Engenheiro Responsável técnico da licitante** vistoriou o local da execução da obra, tomando conhecimento das características para a realização do objeto deste projeto. A mencionada vistoria deverá ser realizada até 02 (dois) dias anteriores à data prevista para a abertura da licitação, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, da obra após a licitação. A licitante deverá agendar a vistoria junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, por meio do telefone (49)3358-9100 no horário das 07:30 as 11:30 de segunda a Sexta feira .

p) Demonstração de capacidade técnico profissional, através de comprovação de que a proponente possui em seu quadro na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (Eng. Civil/Arq. Urbanista), o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto (residente na obra), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedido pelo CREA/CAU, por execução de obras ou serviços de execução semelhante ao objeto deste Edital e seus anexos, devendo, para tal, juntar os seguintes documentos para fins de comprovação:

I - Certidão de capacitação profissional do responsável técnico da empresa, esta emitida pelo CREA/CAU.

II Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA/CAU deste engenheiro civil/ Arquiteto e Urbanista que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços semelhantes ao exigido no item.

7.1.2 – Não faculta as licitantes à substituição dos documentos de **habilitação** exigidos no **item 7.1.1 alíneas “a” a “j”**, pelo **Certificado de Registro Cadastral – CRC** expedido pelo setor de cadastramento da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

7.1.3 – O **Certificado de Registro Cadastral** não substitui os documentos necessários ao credenciamento e das alíneas “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do **item 7.1.1** da documentação de habilitação.

7.1.4 - Caso a licitante apresentar o Certificado de Registro Cadastral, constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO.

7.2 - **Sob pena de inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.2.1 - em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.2 - datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope de documentação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor (a);

7.2.3 - Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da CPL, a autenticação por Funcionário Público desta Administração somente será realizada até o dia que antecede a data prevista para a entrega e abertura dos envelopes, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2.4 - Os documentos para habilitação deverão, de preferência, ser entregue numerado, sequencialmente, e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.

7.2.5 - As empresas licitantes interessadas que não apresentarem os documentos exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou em desacordo com o exigido, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais sem a devida ressalva, não serão habilitadas.

7.3 - Caso a **empresa licitante deixe de apresentar alguma certidão** expedida por órgão da administração **fiscal e tributária** solicitada neste edital, antes de realizar o julgamento da documentação, poderá a CPL, com finalidade de suprir a omissão, proceder à **consulta através da internet para verificação de sua regularidade**, observado o disposto na legislação pertinente.

7.4 - **As microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP** deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, **inclusive** os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição**.

7.4.1 - **Havendo restrição na comprovação** da **REGULARIDADE FISCAL** das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, **será assegurado**, desde que requerido, o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da

Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativa.

7.4.2 - A prorrogação do prazo para regularização fiscal igualmente **dependerá** de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a CPL.

7.4.3 - Entende-se por tempestivo o **requerimento** apresentado **dentro dos dois dias** úteis inicialmente concedidos.

7.4.4 - A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item **implicará em decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº2

8.1 - O envelope da Proposta de Preços deverá conter os seguintes elementos:

a) Proposta de Preços (modelo Anexo VI):

- ✓ onde deverá constar o **preço global** proposto, expresso em Reais (R\$) para obra, em algarismos arábicos e por extenso, indicar o nome empresarial da licitante, número da inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail para contato e dados bancários (n do banco, nº agência e conta corrente) para efetivação de eventual pagamento, devidamente assinado pelo representante legal, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
- ✓ **Indicar o prazo para a execução**, que não poderá **ser superior a 4 meses** consecutivos para a Obra;

b) Planilha orçamentária quantitativa e financeira (nos moldes dos ofertados por este órgão no **(Anexo I)** com a composição dos preços unitários ofertados, relação ordenada dos insumos considerados (curva ABC) e composição do BDI adotado.

- ✓ **Na elaboração da proposta não poderá haver alteração da discriminação dos itens nem dos quantitativos indicados na Planilha de Serviços do Anexo I.**
- ✓ **A licitante deverá incluir no preço global proposto para obra**, além do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;

c) Planilha Aberta de Composição do BDI (de acordo com moldes ofertados por este Órgão no **anexo I**); cfe. disposto Art. 6º, IX, alínea "f" c/c Art. 7º, § 2º, II.

- ✓ O BDI (benefícios e despesas indiretas) a ser proposto deverá ser composto da seguinte forma:
$$\text{BDI} = \frac{(1 + X)(1 + Y)(1 + Z) - 1}{(1 - I)}$$
 sendo:

X = Taxa da somatória das despesas indiretas, exceto tributos e despesas financeiras;

Y = Taxa representativa das despesas financeiras;

Z = Taxa representativa do lucro;

I = Taxa representativa da incidência de impostos;

(%) RIS = riscos e imprevistos;

(%) DEF = despesas financeiras e seguros;

(%) ADM = despesas administrativas (central);

(%) LB = lucro bruto;

(%) IMP = impostos incidentes sobre o faturamento (soma dos impostos: **ISS, PIS, COFINS**).

d) Cronograma físico-financeiro (nos moldes ofertados por este Órgão no **anexo I**);

8.2 - Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

8.3 - Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros;

8.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - O valor total estimado pela Administração para o objeto a ser contratado, é de R\$ 297.418,01.

8.5.1 - **Serão desclassificadas** as licitantes que apresentarem proposta com **VALOR SUPERIOR AO ESTIMADO NO ITEM 8.5.**

9 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos pela CPL que, após proceder à devida conferência, dará vista da documentação aos representantes credenciados.

9.2 - A CPL poderá apreciar a documentação relativa à habilitação das Licitantes na sessão designada para o recebimento e abertura do correspondente envelope, divulgando desde logo o resultado da habilitação, ou, ainda, apreciá-la em momento posterior, caso em que o resultado será divulgado por intermédio da imprensa oficial ou determinando nova data para sessão de divulgação e continuidade dos trabalhos.

9.3 - As sessões de abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**” serão públicas, das quais lavrar-se-ão atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da **CPL** e pelos representantes credenciados.

9.3.1 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.4 - Os envelopes contendo as “**Propostas de Preços**” poderão ser abertos na sessão de habilitação, se houver renúncia ao direito de interposição de recursos por parte de todas as licitantes, registrada em ata ou formalizada por escrito.

9.4.1 - A CPL, antes de proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, promoverá a devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas que estejam presentes, ou em outra oportunidade, mediante recibo de entrega.

9.5 - Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados nas oportunidades devidas pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados e presentes na sessão.

9.6 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência da “**Proposta**”, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

9.7 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as Propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento.

9.8 - Critérios para fins de julgamento da documentação:

9.8.1 - Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem ao estabelecido no item 7 deste Edital.

9.8.2 - Se todas as licitantes forem inabilitadas, a CPL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.

9.8.3 - Somente serão desclassificadas propostas com vícios insanáveis, ficando a decisão a critério da comissão de licitações.

9.9 - Critérios para o julgamento das Propostas de Preços:

9.9.1 - Serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” somente das licitantes habilitadas.

9.9.2 - Abertas às propostas e rubricadas suas folhas pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados presentes, a CPL poderá encerrar ou apenas suspender a Sessão para analisá-las.

9.9.3 - Analisadas as propostas, serão desclassificadas com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

9.9.3.1 - não atendam as exigências deste Edital;

9.9.3.2 - **apresentarem valor global do Lote superior ao estimado** pelo Município de Cordilheira Alta ou apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, §1º da Lei 8.666/93, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

9.9.3.3 - Encerradas as análises das propostas, a CPL procederá à **classificação** dos licitantes, considerando os valores lançados e **verificará** se ocorre empate (**EMPATE FICTO**), nos termos do art. 44 da LC nº 123/2006, entre a proposta mais bem classificada e as apresentadas por empresas com direito a tratamento diferenciado, além de examinar a aceitabilidade da menor proposta quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.9.3.3.1 - Considerar-se-ão empatados (EMPATE FICTO) todas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.9.3.3.2 - Não ocorrerá empate quando a melhor proposta tiver sido apresentada por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9.3.3.3 - Ocorrendo **empate** nos termos do disposto no item 9.9.3.3., proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A CPL, verificando a existência de empresa enquadrada no art. 3º da LC nº 123/2006, no intervalo citado no item 9.9.3.3.1., convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à da primeira classificada.
- b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, esta passará à condição de primeira classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos incisos “a” e “b” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 9.9.3.3. e 9.9.3.3.1. deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.9.3.3.1. deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

9.9.3.3.4 - Na hipótese do não exercício de preferência, nos termos previstos no subitem anterior, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de melhor preço originariamente apresentada.

9.9.3.4 - Consideram-se manifestamente **inexequíveis** as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

9.9.3.5 - A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.9.3.6 - Analisada a conformidade das propostas com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração à oferta de **menor preço por Lote**.

9.9.4 - A critério da Comissão Permanente de Licitação, podem ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das “**Propostas**” ou para o Serviço Público.

9.9.5 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.9.6 - Se todas as licitantes forem desclassificadas, a CPL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

9.10 - A adjudicação, bem como a homologação será feita à Concorrente vencedora julgada como classificada em primeiro lugar na licitação pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10 DO DIREITO DE RECURSOS

10.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação **cabem recursos** dirigidos à autoridade competente do Município de Cordilheira Alta, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
- b) julgamento das propostas; ou
- c) anulação ou revogação da licitação.

10.1.1 - Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do **subitem 11.1** terão **efeito suspensivo**.

10.1.2 - O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à autoridade competente do Município de Cordilheira Alta, por intermédio da CPL, em horário normal de expediente da repartição.

10.1.3 - Recebido o Recurso, o presidente da Comissão Permanente de Licitação comunicará às demais empresas licitantes para, querendo, **impugná-lo** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.1.4 - Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação das demais empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, procederá à análise do Recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, à autoridade competente do Município Cordilheira Alta, que o julgará no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

11 – DA DESPESA

11.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta dos recursos consignados na lei orçamentária de 2018, Projeto Atividade 1.018- Elemento 4.4.90 do Município de Cordilheira Alta-SC, as quais estarão discriminadas nas respectivas notas de empenho.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Cordilheira Alta conforme liberação de recursos, **contado da data final de cada etapa do cronograma financeiro**, sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da(s) respectiva(s) **nota(s) fiscal(is)** e aferição da medição, devidamente atestada(s) pelo Setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, através de crédito bancário emitido pelo órgão competente, em favor do CONTRATADO.

12.1.1 - Para a **efetivação do pagamento**, **DEVERÁ** a CONTRATADA apresentar os documentos a seguir mencionados, **que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições habilitação e qualificação**:

- a) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), da empresa;
- b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** conjunta com a dívida Ativa da União e relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- e) CEI e Alvará da Obra **(1ª parcela)**;
- f) CND da Obra no **último pagamento**;
- g) **ART** do responsável técnico e da fiscalização da obra/serviço **(1ª parcela)**;
- h) Junto com as medições e notas fiscais, deverá obrigatoriamente acompanhar o **Diário da Obra**, com identificação dos respectivos trabalhadores (diário), referente ao período.
- i) Guia de Recolhimento do FGTS – **GFIP** dos trabalhadores elencados no Diário da Obra;
- j) Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à contratada;

k) Informação a cerca dos valores **A SEREM RETIDOS** e pagos a título de tributos (fiscais, previdenciários e trabalhistas), indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

13 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

13.1 - O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

14 - DO CONTRATO

14.1 - Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo VII** deste Edital.

14.2 - A licitante vencedora que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item 7.1.1 letra “n”, deverá **OBRIGATORIAMENTE** prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 56 § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

14.3 - A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

14.4 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pela Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

15 - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A execução da obra será fiscalizada por Engenheiro(a) Responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

15.2 - A fiscalização da obra será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.3 - As dúvidas inerentes à execução de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão tomadas em até 72 horas após o representante da Prefeitura Municipal (Engenheiro) tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação.

15.4 - O objeto será executado diretamente pela CONTRATADA, vedada à subcontratação.

15.5 - A Contratada deverá obedecer rigorosamente os projetos e especificações fornecidos neste Edital.

16 - DAS MEDIÇÕES

16.1 - A Contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para o final de cada etapa do cronograma, enviar a medição para a análise prévia da fiscalização da Prefeitura Municipal, que, a partir desta análise, indicará os valores a efetivamente serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança.

16.2 - A remuneração ao final de cada etapa do cronograma financeiro de desembolso será realizada sempre **com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados no período.** A última medição será realizada somente após recebimento provisório da obra.

16.3 - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Engenheiro da Contratante, impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

16.4 - À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a etapa(s) impugnada(s) à nova verificação do Engenheiro Responsável da Contratante.

17 - DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO

17.1 - A Contratada terá prazo de **6 meses** para concluir a execução do objeto do presente Edital, a contar da data discriminada como início na ordem de serviço, emitida pela Administração Municipal de Cordilheira Alta. O prazo de início da execução constará na Ordem de Serviço, e o prazo para conclusão é aquele constante no cronograma Físico Financeiro (Anexo I).

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

18.2 - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/SC;

18.3 - Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

18.4 - Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para a perfeita execução da obra;

18.5 - Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.

18.6 - Providenciar **alvará de construção junto à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta antes do início da obra;**(caso necessário).

18.7 - Comunicar ao Engenheiro Responsável da Contratante a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

18.8 - Entregar ao Engenheiro Responsável da Contratante, ao término da obra e **antes do recebimento provisório**, os seguintes documentos:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

b) habite-se da obra, quando exigível;

c) documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;(caso necessário)

d) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra, em meio ótico (CD-Rom ou DVD-Rom) e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

18.9 - Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação;

18.10 - Manter responsável no local da obra, **Engenheiro**, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/CAU/SC como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

18.11 - Manter um representante legal, com comprovada experiência na execução da obra;

18.12 - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

18.13 - Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

18.14 - Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

18.15 - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratadas, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;

18.16 - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

18.17 - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

18.18 - A CONTRATADA providenciará, se necessário, instalação provisória (barracão para guarda de materiais e ferramentas).

18.18.1 - Ao final da execução da obra, o barracão (instalação provisória) deverá ser desmontado e retirado do local.

18.19 - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

18.20 - Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

18.21 - Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da Contratante, que serão formuladas por escrito.

18.22 - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

18.23 - Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à CONTRATANTE, por intermédio do Engenheiro Responsável da Contratante, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, **não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;**

18.24 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Observação(1): A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Engenheiro Responsável da Contratante.

Observação(2): Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, **particularmente dos prazos contratados**.

Observação (3): Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente edital e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

Observação (4): Todos e quaisquer projetos complementares que se fizerem necessários deverão ser apresentados para aprovação pelo Engenheiro Responsável da Contratante com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao início de execução dos serviços e, após aprovação, deverão ser registrados no CREA/CAU-SC. Será permitida a alteração de projetos desde que não fira a ética dos profissionais envolvidos, não altere os preços finais contratados e nem traga nenhum acréscimo de gasto, direto e/ou indiretamente, ao custo da obra, caso isso ocorra a empresa assumirá todas as expensas.

19- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da obra;

19.2 - Verificar a execução do objeto por meio do Engenheiro Responsável;

19.3 - Verificar as obrigações fiscais;

19.4 - Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;

19.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais;

20 - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE

20.1 - Verificar a execução da obra e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

20.2 - Exigir da Contratada a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;

20.3 - Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;

20.4 - Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.

20.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

20.6 - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra;

20.7 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

20.8 - Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

20.9 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

21 - DO RECEBIMENTO DA OBRA

21.1 - Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante, que por intermédio do Engenheiro Responsável fará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

b) apresentação dos demais documentos exigidos no contrato, quando exigíveis, tais como o “habite-se” (PMP), “habite-se preventivo de incêndio” (Bombeiros), Documentos Técnicos, Garantia, etc... .

21.2 - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Engenheiro Responsável da Contratante efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Engenheiro Responsável da Contratante lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

21.3 - Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

21.4 - Aceita a obra pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

22 - DA GARANTIA DA OBRA

22.1 - A licitante vencedora se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

22.2 - Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo a Contratante ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta poderá, garantida a prévia defesa da contratada, no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) **MULTAS**:

b.1) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.3) de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, **por infração** a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativo e/ou judicialmente.

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - O(s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

25.2 - As indicações de marcas constantes nos projetos ou especificações técnicas são utilizadas unicamente como parâmetro de qualidade, facilitando assim a descrição do objeto. Em qualquer caso, serão aceitas marcas similares ou equivalentes, desde que apresentem as mesmas características técnicas da especificação, comprovadas por meio de

laudos técnicos do fabricante e aferidas pelo Engenheiro Responsável da Prefeitura Municipal.

25.3 - Deverá ser colocada no canteiro de obras, placa padrão exigido pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento, por conta da Contratada.

25.4 - Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, bem como pela revogação ou anulação da presente licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

25.5 - O não comparecimento de quaisquer dos representantes das licitantes às Sessões referentes a esta licitação não impedirá que elas se realizem.

25.6 - Das sessões serão lavradas atas com a relação das empresas licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame. Essas atas serão assinadas pelos membros da CPL e representantes das licitantes presentes e serão comunicadas no local da reunião.

25.7 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas apresentadas, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidentes erros formais, depois de avaliadas pela CPL.

25.8 - O resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de apresentá-los.

25.9 - Ocorrendo a hipótese de não cumprimento do disposto no **item 15**, o Município de Cordilheira Alta reserva-se o direito de convocar as empresas licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

25.10 - A CPL, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

25.10.1 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação que se valerá da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem assim da legislação aplicável à espécie.

25.11 - O prazo de vigência do contrato coincidirá com o prazo de execução da Obra, contados a partir da autorização (Ordem de Serviço) emitida pelo órgão competente.

25.12 - É competente o Foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

25.13 - Fazem parte integrante deste Edital de Tomada de Preços os anexos a seguir:

Anexo I – Projeto Executivo, Planta Baixa, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro.

Anexo II – Modelo de Procuração;

Anexo III – Carta – Apresentação do Responsável Técnico;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor;

Anexo V – Declaração de Vistoria do Local da Obra;

Anexo VI – Modelo Proposta de Preço;

Anexo VII – Minuta do Contrato;

Cordilheira Alta, SC 28 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº27/2018
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018**

OBSERVAÇÃO:

Os arquivos do ANEXO I encontram-se à disposição das empresas interessadas na sala de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, no endereço já descrito, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min, OU, no site do Município de Cordilheira Alta, através do link www.pmcordi.sc.gov.br, na barra Licitações/ Processo 27/2018 - Tomada de Preço 03/2018.

ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2018
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº03/2018**

MODELO PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la na Tomada de Preços nº03/2018 do Município de Cordilheira Alta, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

* A firma do mandante deve ser reconhecida.

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2018
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº03/2018**

MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA A OBRA

AO
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA - SC

(Razão social da empresa) _____, estabelecida na (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo seu (representante/sócio/procurador) _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que no caso de a empresa vir a ser vencedora desta licitação (Processo 27/2018, Tomada de Preço 03/2018), o responsável técnico pela empresa que acompanhará os serviços perante o futuro contrato será o (a) Sr.(a) _____ portador do RG nº _____, CPF nº _____ CREA/CAU nº _____, o qual consta como responsável técnico da empresa na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU conforme determina o Edital da referida licitação.

Por ser verdade assina a presente,

_____, __, ___ de _____ de _____.

Responsável Técnico
Nº CREA

Representante da empresa
Nº RG

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº27/2018
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

_____, CNPJ nº _____

(nome da empresa)

sediada _____

(endereço completo)

declara, sob as penas da lei, que CUMPRE o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

_____, ____ de _____ de _____.

(nome completo do representante ou proprietário da empresa, nº da C.I.)
(assinatura)

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2018
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018**

MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Declaro, para os devidos fins que eu, _____, na qualidade de Engenheiro profissional responsável para empresa _____, CNPJ _____, telefone (xx) _____ compareci ao local da obra de _____, efetuando assim a visita técnica a que se refere o objeto da licitação acima mencionada, do qual dou plena ciência das condições as quais se realizarão a obra.

_____, _____, _____ de _____ de _____.

Engenheiro Responsável
(Carimbo)

ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2018
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018**

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

_____, CNPJ
nº: _____ por intermédio de seu representante legal,
Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, apresenta a sua Proposta de Preços
para a **TOMADA DE PREÇOS**, pelo menor preço global, para **CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE
MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO, DRENAGEM
PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS RUAS INÊS ZANLUCHI, RACHELE CANTON DE
CEZARO E OLMIR CALDART, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU
Nº849899/2017-MINISTÉRIO DAS CIDADES**; conforme projeto e especificações
constantes no anexo "I" deste edital, nos seguintes termos:

Preço Lote1: R\$ _____

Preço Lote2: R\$ _____

Preço global por extenso: _____

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO/Nº: _____ AGÊNCIA: _____ - _____ CONTA CORRENTE: _____ - _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: _____ (_____) meses consecutivos.

_____, ____ de _____ de _____

Representante legal

ANEXO VII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº27/2018
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, autorizado pelo **PROCESSO LICITATORIO Nº 27/2018**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC, inscrito no CNPJ: 95.990.198/0001-04** e o **CONTRATADO:**, com sede na Rua nº....,, em/SC, inscrita no CNPJ nº., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº. _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **TOMADA DE PREÇOS**, pelo menor preço global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS RUAS INÊS ZANLUCHI, RACHELE CANTON DE CEZARO E OLMIR CALDART, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº849899/2017-MINISTÉRIO DAS CIDADES** e conforme projeto e especificações constantes no anexo “I” deste edital.

1.1- A CONTRATADA entregará os serviços/objetos/obras licitados do(s) qual(is) foi vencedor do certame, conforme o **Edital e seus Anexos e Proposta de Preço**, que são parte integrante deste contrato, no local definido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O Fornecimento ora contratado foi objeto de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº03/2018, conforme Processo Licitatório nº27/2018, passando a fazer parte deste instrumento e a ele vinculando-se diretamente, independente de sua transcrição, tudo em conformidade com as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - Este Contrato vigorará por seis meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INICIO E DE EXECUÇÃO

4.1 – A CONTRATADA terá prazo de **6 meses** para concluir a execução do objeto do presente Edital, a contar da data discriminada como início na ordem de serviço, emitida pela Administração Municipal de Cordilheira Alta. O prazo de início da execução constará na Ordem de Serviço, e o prazo para conclusão é aquele constante no cronograma Físico Financeiro (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

5.1 - O objeto será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação.

5.2 - A execução do contrato será acompanhada por Engenheiro Representante da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado “Fiscal da Obra”.

5.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

5.4 - A CONTRATADA deverá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para o final de cada etapa do cronograma, enviar a medição para a análise prévia da fiscalização, que, a partir desta análise, indicará os valores a efetivamente serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança.

5.5 - A remuneração ao final de cada etapa do cronograma financeiro de desembolso será realizada sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados no período. A última medição será realizada somente após recebimento provisório da obra.

5.6 - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o engenheiro da CONTRATANTE, impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

5.7 - À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a(s) etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

6.1 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

6.2 - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/CAU-SC;

6.3 - Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

6.4 - Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução da obra;

6.5 - Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.

6.6 - Providenciar alvará de construção junto à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta/SC antes do início da obra; CASO NECESSARIO.

6.7 - Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, ao final de cada etapa e, sempre que o responsável da CONTRATANTE exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

6.8 - Comunicar por escrito ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

6.9 - Entregar ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

b) habite-se da obra, quando exigível;

c) documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;

d) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra, em meio ótico (CD-Rom ou DVD-Rom) e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

6.10 - Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional (is) detentor (es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação;

6.11 - Manter representante no local da obra, Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/CAU-SC como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

6.12 - Manter um Mestre de Obra ou Técnico em Edificações, com comprovada experiência em construção civil;

6.13 - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

6.14 - Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

6.15 - Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

6.16 - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município de Cordilheira Alta ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;

6.17 - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

6.18 - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

6.19 - A CONTRATADA providenciará instalação provisória (barracão para guarda de materiais e ferramentas). Se necessário.

6.19.1 - Ao final da execução da obra, o barracão (instalação provisória) deverá ser desmontado e entregue no pátio do DMER.

6.20 - Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

6.21 - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

6.22 - Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

6.23 - Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da CONTRATANTE que serão formuladas por escrito.

6.24 - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

6.25 - Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à CONTRATANTE, por intermédio do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;

6.26 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com Artigo 65, § 1º;

Observação(1): A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.

Observação(2): Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

Observação (3): Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente edital e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

7.1 - Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução da obra;

7.2 - Verificar a execução do objeto por meio do Engenheiro Responsável;

7.3 - Verificar as obrigações fiscais;

7.4 - Efetuar pagamento à Contratada conforme a liberação de recursos e de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, após o recebimento da Nota fiscal /fatura devidamente atestada pelo Fiscal da obra, juntamente com a documentação prevista no item 13.1.1 do Edital informando a situação de regularidade fiscal do fornecedor, número da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado a Contratada;

7.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE

8.1 - Verificar a execução da obra e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

8.2 - Exigir da CONTRATADA a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;

8.3 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;

8.4 - Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.

8.5 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

8.6 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra;

8.7 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

8.8 - Comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

8.9 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento, no valor de **R\$:** _____(_____), será efetuado pelo Município de Cordilheira Alta/SC, contado da data final de cada etapa do cronograma financeiro, sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e aferição da medição, devidamente atestada(s) pelo Setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, através de crédito bancário, em favor da CONTRATADA em até 30(trinta) dias úteis.

9.1.1 - Para a efetivação do pagamento, deverá a CONTRATADA apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital:

a) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), da empresa;

b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** conjunta com a dívida Ativa da União e relativa à Seguridade Social (INSS);

- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- e) CEI e Alvará da Obra (**1ª parcela**);
- f) CND da Obra no **último pagamento**;
- g) **ART** do responsável técnico e da fiscalização da obra/serviço (**1ª parcela**);
- h) Junto com as medições e notas fiscais, deverá obrigatoriamente acompanhar o **Diário da Obra**, com identificação dos respectivos trabalhadores (diário), referente ao período.
- i) Guia de Recolhimento do FGTS – **GFIP** dos trabalhadores elencados no Diário da Obra;
- j) Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à contratada;
- k) Informação a cerca dos valores **A SEREM RETIDOS** e pagos a título de tributos (fiscais, previdenciários e trabalhistas), indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1 - O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta dos recursos consignados na lei orçamentária de 2018, Projeto Atividade 1.018- Elemento 4.4.90 do Município de Cordilheira Alta-SC, as quais estarão discriminadas nas respectivas notas de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

No recebimento da obra serão observadas a seguintes condições:

12.1 - Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE que por intermédio do Engenheiro Responsável efetuará a vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

- a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
- b) apresentação dos demais documentos previstos no contrato, quando exigíveis, tais como o “habite-se” (PMP), “habite-se preventivo de incêndio” (Bombeiros), Documentos Técnicos, Garantia, etc... .

12.2 - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Engenheiro Responsável da CONTRATANTE efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade CONTRATANTE. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o “Fiscal da Obra” lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis;

12.3 - Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital;

12.4 - Aceita a obra pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei, não isentando a CONTRATADA das responsabilidades previstas nos artigos 441 e 618 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - Não haverá prestação de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA OBRA

14.1 - A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Parágrafo único - Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cordilheira Alta poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) MULTAS:

b.1) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato e até o dia da efetiva entrega

da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.3) de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

17.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

17.2 - As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

17.3 - O(s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

17.4 - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

17.5 - Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Chapecó do Estado Santa Catarina.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Cordilheira Alta, SC, ____ de _____ de _____

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL
RAZÃO SOCIAL
Contratada

TESTEMUNHAS:

FISCAL DO CONTRATO: